

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO, também designado pela sigla **IBAP-RJ**, fundado em 1997 e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 156.094, do Livro C nº 31 por despacho de 17.02.1997, inscrito no CNPJ sob n.º 01.679.362/0001-13, com sede estabelecida na Rua Buenos Aires, n.º 68, sala 3101, Centro, CEP: 20.070-900, Rio de Janeiro, se rege pelo presente Estatuto e pelas normas e legislação aplicáveis.

#### CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 2º.** O **IBAP-RJ** é pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico educativo, científico e cultural, legalmente constituído sob a leis brasileiras na forma de associação, de finalidade não econômica, portanto, de fins não lucrativos, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, sem vínculo político ou partidário.

**Parágrafo Primeiro** O **IBAP-RJ**, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

**Parágrafo Segundo** O **IBAP-RJ** é uma instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), que tem dentre suas finalidades a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**Parágrafo Terceiro** O **IBAP-RJ**, por sua natureza não econômica, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, no desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas.

**Art. 3º.** O **IBAP-RJ** tem sede na Rua Buenos Aires, n.º 68, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20070-900 e foro na mesma cidade, podendo estabelecer-se e atuar em outras localidades.

**Art. 4º.** O **IBAP-RJ** é instituído por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

**Art. 5º.** O **IBAP-RJ** tem por finalidades:

- I. Estimular, apoiar, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza assistencial, beneficente, filantrópica, social, cultural, desportiva e educacional;
- II. Desenvolver, apoiar e gerenciar programas de modernização física, administrativa e tecnológica, no que tange a estrutura, organização e funcionamento, destinados às organizações dos setores público e social, com o objetivo de habilitá-las para melhor atingir suas finalidades;

- III.** Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- IV.** Promover ações que contribuam para o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, social e cultural de organizações dos setores público e social;
- V.** Desenvolver projetos e programas, além de executar atividades, individualmente ou em conjunto com terceiros, focadas em promover inovação, ciência e tecnologia, atuando como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT;
- VI.** Assessorar as organizações dos setores públicos e social a aperfeiçoar formas e alternativas de arrecadação e/ou recuperação de créditos que representem melhorias financeiras;
- VII.** Promover ou coordenar a realização de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria e consultoria para organizações dos setores público e social;
- VIII.** Atuar em setores específicos, de modo a suprir o país, como mediador entre a iniciativa privada e o governo, de capacidade profissional, em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional e para a valorização do trabalho e geração de renda;
- IX.** Promover e apoiar projetos que tenham por interesse a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, provendo mecanismos de suporte à política industrial brasileira de forma a harmonizar os interesses públicos das empresas industriais e do consumidor, assim como dinamizar o comércio exterior;
- X.** Desenvolver atividades, programas e projetos, relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, em todos os campos do conhecimento, principalmente saúde, ciências, tecnologia, letras, artes, cultura, desporto e lazer, e desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, tanto de natureza educacional como gerencial e operacional;
- XI.** Apoiar o setor universitário brasileiro, preferencialmente as universidades federais do Rio de Janeiro, promovendo ações que visem o desenvolvimento de atividades relacionadas à educação, pesquisa, ensino e extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em todos os níveis da administração universitária;
- XII.** Desenvolver e/ou promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais em geral;
- XIII.** Desenvolver Programas e Projetos de Tecnologia da informação e comunicação, bem como análise e desenvolvimento de sistemas, programação e consultoria em informática
- XIV.** Desenvolver atividade educativa na modalidade de ensino à distância;
- XV.** Desenvolver requisitos técnicos para a homologação de cursos e das plataformas tecnológicas na modalidade de ensino à distância, para realização de cursos primeira habilitação, atualização para renovação da carteira nacional de habilitação, reciclagem para condutores infratores, preventivo de reciclagem e de capacitação e atualização e outros cursos correlatos na área de trânsito;
- XVI.** desenvolver métodos e sistemas para promover a conscientização sobre os riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e sobre a proibição de jogo por crianças e adolescentes, mediante a realização de cursos, o uso de ferramentas analíticas, metodologia de classificação e análise de dados para acompanhar e avaliar os perfis de risco de dependência de apostadores.

- XVII.** Conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, graduação e pós-graduação em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- XVIII.** Promover a educação para o trabalho, a geração de renda e o exercício da cidadania, buscando a profissionalização em nível básico, técnico e tecnológico, a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização e o desenvolvimento socioeconômico;
- XIX.** Promover e apoiar atividades de assistência social a pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;
- XX.** Atuar no desenvolvimento de atividades de ressocialização, capacitação e qualificação de presos;
- XXI.** Desenvolver e apoiar atividades psicosocioeducativas, junto à criança e ao adolescente, visando a prevenção e tratamento quanto ao uso de drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- XXII.** Formulação de estudos, políticas, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicação;
- XXIII.** Desenvolver projetos e programas de gestão do conhecimento nas organizações, envolvendo o gerenciamento eletrônico de documentos, gestão documental e serviços de documentação, gestão e automação de processos;
- XXIV.** Desenvolver programas e projetos de digitalização, compreendendo preparação, remontagem, inventário de documentos, indexação, inspeção, conversão e microfilmagem;
- XXV.** Desenvolver programas e projetos de processamentos de dados e afins;
- XXVI.** Consultoria, assessoria e auditoria interna para implementação e certificação de sistemas de qualidade, notadamente os orientados pelas normas ISO;
- XXVII.** Assistência técnica e operacional para o desenvolvimento e execução de estudos, metodologias, solução tecnológicas e estratégias destinadas à melhoria da qualidade do transporte, do trânsito e da mobilidade urbana em geral;
- XXVIII.** Desenvolvimento e execução de estudos, metodologias, soluções tecnológicas e estratégias voltadas à melhoria dos serviços públicos prestados ao cidadão, incluindo modelagem e gestão de centrais de atendimento, prestação de serviços inerentes à comunicação de venda de veículos e outros similares focados na integração tecnológica como meio para ganho de eficiência e eficácia;
- XXIX.** Assistência técnica na elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável, em âmbito nacional, estadual e municipal, voltados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e participação cidadã;
- XXX.** Promover ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- XXXI.** Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;
- XXXII.** Incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem à recuperação e manutenção de hospitais públicos em geral;

- XXXIII.** Promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, tendo objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- XXXIV.** Promover ações voltadas para a área de esporte e lazer, por meio de fomento, assistência, ensino, gestão, desenvolvimento de projetos e pesquisas, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- XXXV.** Promover experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXXVI.** Prestar suporte e/ou apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive por intermédio de fornecimento de mão-de-obra especializada;

**Art. 6º.** No desempenho e na busca de suas finalidades, o **IBAP-RJ** poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, fundadores, empresas, entidades governamentais e da iniciativa privada, dentre as quais:

- I.** Estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais, por filiação, intercâmbio, convênio ou contrato;
- II.** Formalizar convênios, protocolos de intenção, cadastros e instrumentos semelhantes com entidades integrantes da administração pública direta e indireta das três esferas de governo para aquisição de dados e informações destinados às finalidades institucionais;
- III.** Identificar condições existentes de apoio financeiro a projetos, assim como, dar assistência na sua captação junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV.** Viabilizar a realização de parcerias para implantação de novos processos de ensino - aprendizagem;
- V.** Prestar consultoria na área de serviços públicos em geral, de licitações e de estudos constitucionais;
- VI.** Realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;
- VII.** Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VIII.** Realizar outras atividades éticas e legais que contribuem para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

## **TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, SUA APLICAÇÃO E RENDIMENTOS**

### **CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 7º.** O patrimônio do **IBAP-RJ** é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares feitas com esta finalidade.

**Art. 8º.** O **IBAP-RJ** aplicará seu patrimônio exclusivamente no País, segundo suas finalidades e planejamento que tenha em vista a segurança de investimentos e a manutenção do valor real dos ativos investidos.

**Art. 9º.** O **IBAP-RJ** aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, permitida, todavia, a critério do Diretor-Presidente, o seu investimento para obtenção de rendas, destinada ao mesmo fim.

**Art. 10.** No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do **IBAP-RJ**, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público, na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou, até mesmo, ao próprio Erário Público.

**Art. 11.** No caso de extinção do **IBAP-RJ**, seus bens, doações, legados e patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ressalvada a hipótese do artigo anterior, reverterem integralmente a outra(s) entidade(s) com finalidade e característica semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida(s) pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II – DAS RECEITAS

**Art. 12.** Constituem receitas ordinárias do **IBAP-RJ**:

- I. As decorrentes de atividades próprias, bem como objeto de convênios e todas aquelas desenvolvidas em associação com terceiros;
- II. A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- III. As provenientes de vendas de produtos de sua criação, de *royalties* e de assistência técnica, e aquelas decorrentes de negociações com terceiros, referente a direitos relativos à propriedade industrial e intelectual;
- IV. A contribuição dos associados;
- V. Os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. As rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;
- VII. Os juros bancários e outros frutos de seus investimentos;
- VIII. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros.

**Art. 13.** Constituem receitas extraordinárias do **IBAP-RJ** outras de caráter eventual, as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, objetivando o desempenho das atividades estatutárias da entidade.

**Parágrafo Único** O **IBAP-RJ** deverá destinar parcela de seus excedentes financeiros a atividades gratuitas e sistemáticas de caráter social, executadas em parceria ou diretamente.

## TÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 14.** O **IBAP-RJ** é constituído por associados em número ilimitado, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados **Regulares**, pessoas físicas, de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional, que têm a função precípua de zelar pela continuidade do Instituto e de suas atividades;
- II. Associados **Técnicos**, pessoas físicas, de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional, que compõem seu quadro de

associados e se envolvem nas atividades do Instituto e em seus Conselhos Técnico e Fiscal; e

- III. Associados **Beneméritos**, pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** Os integrantes dos órgãos estatutários não responderão, nem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **IBAP-RJ**, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos à própria entidade, ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

**Parágrafo Segundo** A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 15.** A admissão de novos associados regulares se dará mediante proposta do interessado, subscrita por 3 (três) associados regulares, e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 16.** A admissão de novos associados técnicos e beneméritos se dará mediante proposta do interessado ou do Diretor-Presidente e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 17.** A demissão de associado se dará por solicitação dirigida ao Diretor-Presidente.

**Art. 18.** A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor-Presidente, o qual comunicará ao associado para conhecimento e oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

**Parágrafo Único** Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 19.** São direitos dos associados Regulares quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das atividades do Instituto;
- III. Ter acesso às informações sobre as ações desenvolvidas pelo **IBAP-RJ**;
- IV. Divulgar a condição de integrante do **IBAP-RJ**;
- V. Retirar-se livremente do **IBAP-RJ**; e
- VI. Participar das reuniões da Assembleia Geral.

**Art. 20.** São direitos dos associados Técnicos e Beneméritos quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Ser votado para os cargos eletivos;
- II. Ter acesso às informações sobre as ações desenvolvidas pelo **IBAP-RJ**;
- III. Participar das atividades do Instituto;
- IV. Divulgar a condição de integrante do **IBAP-RJ**;
- V. Retirar-se livremente do **IBAP-RJ**; e
- VI. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

**Art. 21.** São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e cumprir as decisões do Diretor-Presidente, da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração *ad hoc*, se instalado; e
- III. Colaborar para que o **IBAP-RJ** cumpra o objetivo e as finalidades a que se destina.

## CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22.** São órgãos de administração do **IBAP-RJ**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O(s) Conselho(s) de Administração *ad hoc*;
- III. A Presidência;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. O Conselho Técnico.

**Art. 23.** Os membros dos órgãos superiores do **IBAP-RJ** (Assembleia Geral, Conselho(s) de Administração *ad hoc*, Presidência e Conselho Fiscal – Incisos I a IV do artigo precedente) não poderão, sob nenhuma forma, ser remunerados pelo exercício de suas atividades estatutárias respectivas.

**Parágrafo Primeiro** Os membros dos órgãos mencionados no *caput* não poderão ser parentes entre si até o 2º (segundo) grau.

## CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24.** A **Assembleia Geral** é o órgão deliberativo soberano do **IBAP-RJ**, constituída pelos Associados Regulares, com direito a voz e voto, e Técnicos e Beneméritos, com direito a voz, com as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre matérias de interesse do **IBAP-RJ**, ou que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre qualquer assunto não afeto a outro órgão do **IBAP-RJ**;
- III. Decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Fiscal e do Diretor-Presidente;
- IV. Determinar a instalação do Conselho de Administração *ad hoc*;
- V. Eleger e destituir o Diretor-Presidente do **IBAP-RJ**;
- VI. Eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho Fiscal;
- VII. Alterar o Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a dissolução do IBAP-RJ e destinação do patrimônio, respeitados os arts. 10 e 11 deste Estatuto;
- IX. Deliberar sobre a estrutura e as normas de funcionamento do Conselho Técnico, submetidas pelo Diretor-Presidente;
- X. Aprovar o Regimento Interno do **IBAP-RJ**, proposto pelo Diretor-Presidente, que deverá dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos, competências e remuneração;
- XI. Aprovar a admissão de novos associados do **IBAP-RJ**;
- XII. Decidir sobre casos omissos deste Estatuto;
- XIII. A destituição dos eleitos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** A **Assembleia Geral** se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por, pelo menos, um quinto dos associados.

**Art. 25.** As convocações da **Assembleia Geral** serão feitas diretamente a seus membros, por carta, com antecedência mínima de dois dias, sendo facultado a utilização de meio eletrônico ou edital publicado em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, mencionando explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.



**Parágrafo único** Para destituir o administrador (Diretor-Presidente) ou alterar o estatuto (incisos V e VII do art 24, respectivamente) será exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, na forma da lei.

**Art. 26.** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um Associado Regular, escolhido dentre os presentes, que indicará um (a) secretário (a) para lavratura da ata dos trabalhos.

**Parágrafo Único** O quórum para instalação e abertura dos trabalhos da Assembleia será sempre de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros com direito a voto, vedada a representação por procuração, qualquer que seja a deliberação constante na ordem do dia, inclusive destituição do Administrador (Diretor-Presidente).

**Art. 27.** As deliberações da **Assembleia Geral** tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes.

#### **CAPÍTULO IV – DO(S) CONSELHO(S) DE ADMINISTRAÇÃO *AD HOC***

**Art. 28.** Para atendimento de legislação de ente federativo com que o **IBAP-RJ** venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parceria, contrato de gestão ou qualquer outro ajuste de natureza semelhante, a Assembleia Geral poderá instalar Conselho de Administração *ad hoc*, com composição e competência para exercer as atribuições concernentes ao ajuste celebrado.

**Parágrafo Único** Cada Conselho de Administração *ad hoc* criado receberá denominação própria, formada pela expressão “Conselho de Administração” seguida de sufixo claro o bastante que o identifique e vincule ao ajuste a qual se subordina.

**Art. 29.** No silêncio da legislação do ente federativo, o(s) Conselho(s) de Administração *ad hoc* será(ão) composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I. 2 (dois) membros natos representantes do poder público;
- II. 4 (quatro) membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral;
- III. 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 1 (um) membro eleito pelos empregados do **IBAP-RJ**.

**Parágrafo Primeiro** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (anos) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados, especificamente as categorias dos incisos I e III do caput deste Artigo, deverá ser de 02 (dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional.

**Parágrafo Segundo** Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Parágrafo Terceiro** Os conselheiros eleitos ou indicados para exercerem funções executivas da entidade devem renunciar ao assumirem tais funções.

**Art. 30.** São atribuições privativas do(s) Conselho(s) de Administração *ad hoc* :

- I – aprovar a proposta de trabalho do instrumento para o fim de celebração de contrato de gestão;
- II – Aprovar proposta de orçamento do instrumento a que se refere o Conselho de Administração A *hoc*;
- III – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no que tange aos contratos de gestão celebrados;



IV – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação, no âmbito dos contratos de gestão celebrados, de obras e serviços, aquisição de bens e alienações, para o recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;

**Art. 31.** O(s) Conselho(s) de Administração *ad hoc* reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com a periodicidade que a Assembleia Geral estabelecer, respeitada a legislação de regência do ente federativo.

**Parágrafo Único** O Diretor-Presidente do **IBAP-RJ** participará das reuniões do(s) Conselho(s) de Administração *ad hoc*, sem direito a voto.

**Art. 32.** O(s) Conselho(s) de Administração *ad hoc* elegerá, dentre seus membros, um Presidente.

## **CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 33.** A Presidência será composta pelo Diretor-Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os associados, consoante o disposto no inciso V do 24 deste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução e demissível *ad nutum* pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** É vedado o recebimento, pelo Diretor-Presidente do **IBAP-RJ**, de quaisquer valores a título de remuneração pelo cargo que ocupa.

**Art. 34.** Embora findo o mandato, o Diretor-Presidente permanecerá em pleno exercício do cargo, até a posse de seu sucessor.

**Art. 35.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar as ações do **IBAP-RJ**
- II. Representar ativa e passivamente o **IBAP-RJ** perante terceiros, em Juízo ou fora dele, ou promover-lhe a representação;
- III. Elaborar o plano de trabalho do **IBAP-RJ** e os projetos orçamentários correspondentes, coordenando sua execução;
- IV. Elaborar o Regimento Interno do **IBAP-RJ**, e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- V. Definir a estrutura e as normas de funcionamento do Conselho Técnico e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto;
- VII. Assinar os documentos, acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza de que resultem obrigações para o **IBAP-RJ**;
- VIII. Assinar cheques, documentos financeiros físicos ou digitais, aplicações financeiras e respectivos resgates, aberturas, movimentações e encerramento de contas bancárias e demais atividades correlatas;
- IX. Realizar outras atividades de gestão que não estejam previstas de outra forma no presente Estatuto.

**Art. 36.** É facultado ao Diretor-Presidente fazer-se substituir em suas competências por procurador constituído por instrumento público de mandato, que discriminará quais competências o procurador poderá exercer.

**Parágrafo Primeiro** O instrumento público de procuração terá prazo máximo de 5 (cinco) anos, vedará o substabelecimento e subsistirá ainda que o Diretor-Presidente renuncie, não seja reconduzido ou seja destituído do cargo.

**Parágrafo Segundo** As procurações outorgadas a advogados discriminarão sua finalidade e terão prazo de validade até o esgotamento desta.

**Parágrafo Terceiro** Os atos praticados por procurador, continuarão bons, firmes e valiosos, ainda que instrumento que o constituiu expire ou seja revogado.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** A Assembleia Geral poderá instituir o Conselho Fiscal. Caso instituído, este funcionará na forma dos artigos seguintes.

**Art. 38.** O Conselho Fiscal constitui-se de 5 (cinco) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Diretor-Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembleia Geral. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relativos às finanças do **IBAP-RJ**;
- II. Comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do **IBAP-RJ**;
- III. Examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor-Presidente, a fim de que o mesmo seja submetido ao Conselho de Administração;
- IV. Manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;
- V. Manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

**Parágrafo Único** As atividades do Conselho Fiscal poderão contar com auxílio de uma auditoria externa, especialmente contratada para esse fim.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO**

**Art. 41.** O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de assessoria, compostos por número ilimitado de associados, de qualquer categoria, constitui o repositório de conhecimentos e experiências que sustentam a atividade do **IBAP-RJ**.

**Parágrafo Único** O Conselho Técnico atuará opinando e apoiando tecnicamente, sempre que solicitado, sobre questões de interesse do Instituto, sugerindo medidas que resguardecem seu bom nome, conceito, reputação e imagem e auxiliando na busca de novos caminhos para suas atividades.

## **TÍTULO IV – DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**Art. 42.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 43.** A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, no qual prevalecerão os princípios de universalidade e unidade.

**Art. 44.** A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor-Presidente à Assembleia Geral, até o final do mês de março, e observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 45.** O **IBAP-RJ** publicará anualmente, quando necessário, os pactos e demais documentos pertinentes no seu sítio eletrônico ou em outro meio requerido pela legislação em vigor.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** O **IBAP-RJ** poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

**Art. 47.** A falta, por integrante de órgão estatutário da **IBAP-RJ**, a 3 (três) reuniões sucessivas, implica em perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

**Art. 48.** O Diretor-Presidente e os componentes do Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos.

**Art. 49.** Os associados na categoria Beneméritos admitidos sob o pálio do estatuto anterior passam, automaticamente, à categoria Técnicos a partir da entrada em vigor deste.

**Art. 50.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2025  
Averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro em 08 de abril de 2025*